



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

## **RESOLUÇÃO N ° 002/93**

“Dispõe sobre O Regimento Interno da Câmara Municipal de Fronteira dos Vales, Estado de Minas Gerais”.

O Presidente da Câmara Municipal de Fronteira dos Vales, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

### **TITULO I DA CAMARA MUNICIPAL**

#### **CAPITULO I COMPOSIÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de representantes do Povo, eleitos pelo sistema proporcional, para uma Legislatura com duração de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo Único** - O número de Vereadores será proporcional à população do Município e fixado em Resolução da Câmara, observados os limites estabelecidos na Constituição da Republica.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal tem sua sede, provisoriamente à Praça das Nações, 106, em Fronteira dos Vales, Minas Gerais.

**§ 1º** - São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede, exceto nos casos de calamidade publica ou ocorrência que impossibilite seu funcionamento na sede própria, quando então poderá esta ser transferida, provisoriamente para outro local, por proposta aprovada pelo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§ 2º** - No recinto de reuniões do plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho proporcional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

**§ 3º** - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, Estado ou Município, na forma da legislação aplicável, bem como obra artística de autor consagrado.

**Art. 3º** - Por motivo de conveniência publica e deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se temporariamente, em qualquer bairro, vila, povoado, centro comunitário de cidade e distrito.



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

**Parágrafo Único:** A sede da Câmara Municipal servirá unicamente para atender aos trabalhos legislativos, sendo vedado a sua concessão para fins de que não se referem a assuntos pertinentes à função do Legislativo, salvo com anuência de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

## **CAPITULO II**

### **DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

**Art. 4º** - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, do dia previsto pela lei Orgânica Municipal como o de início da Legislatura, quando será presidida pelo vereador mais idoso dentre os presentes.

**§1º** - No horário marcado, com qualquer número, o Vereador mais idoso assumirá a presidência e convidará um dos seus pares para secretariar a mesa. Após receber do Prefeito, vice - Prefeito e Vereadores os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, bem como às declarações públicas dos bens, o presidente abrirá a sessão declarando instalada a legislatura.

**§ 2º** - A seguir, o presidente convida os vereadores para fazer o seguinte juramento:

***“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhando o mandato a mim confiado, trabalhando pelo engraçamento deste Município”.***

**§ 3º** - O Secretário “ad-hoc” ato contínuo, pronunciará: ***“Assim o prometo”*** fazendo a chamada nominal por ordem alfabética aos demais Vereadores que igualmente pronunciarão um a um, ***“Assim o prometo”***.

**§ 4º** - O Presidente declarará empossados os Vereadores que proferiram o juramento.

**§ 5º** - Atos subseqüentes, se presentes serão introduzidos no plenário, tomando assento à mesa, o Prefeito, Vice-Prefeito e suas autoridades convidadas.

**§ 6º** - O Prefeito o Vice Prefeito prestarão o seguinte juramento: ***“O mesmo dos Vereadores”***.

**§ 7º** - Se ausente o Prefeito e Vice-Prefeito, será tomado o juramento apenas daquele que compareceu.

**§ 8º** - O Presidente declarará empossados os que proferiram o juramento e lhes considerará a palavra para o seu pronunciamento.

**§ 9º** - Terminado o pronunciamento do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores. A sessão será interrompida para saída das autoridades que compunham a mesa.

**Art. 5º** - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 4º, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente, utilizando a forma



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

**Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313**

**CEP: 39870 – 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG**

do § 2º, do Artigo 4º deste Regimento, quando fará entrega da sua declaração de bens.

**Art. 6º** - O Vereador que não se empossar no prazo previsto no Art. 5º não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no inciso I, Art. 28, deste Regimento.

**Art. 7º** - O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que se dará impreterivelmente, no prazo a que se refere o Art. 5º.

**Parágrafo Único:** Da reunião de Instalação lavra-se ata em livro próprio, enviando - se dela, cópia autenticada, à Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

## **CAPITULO III**

### **DA ELEIÇÃO DA MESA**

**Art. 8º** - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com o mandato de 01 (um) ano, podendo haver reeleição para o mesmo cargo uma única vez. – alterado através da Emenda nº. 04/2007 de 16/04/2007.

**§ 1º** - Haverá um suplente de Vice-presidente e de Secretário que somente se considerará integrante da Mesa quando em efetivo exercício.

**§ 2º** - Não podendo ser cumprido o que determina o parágrafo anterior, assume o cargo o Vereador mais idoso.

**Art. 9º** - Findo o Mandato dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para 01 (um) ano subsequente podendo haver reeleição para o mesmo cargo uma única vez. – alterado através da Emenda Nº 04/2007 de 16/04/2007.

**Art. 10º** - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

**§ 1º** - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, ate que seja eleita a Mesa.

**§ 2º** - A eleição da mesa da Câmara, para o período anual, far-se-á na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, de cada legislatura, empossando os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente”. - alterado através da Emenda nº. 04/2007 de 16/04/2007.



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

**§ 3º** - A eleição dos membros da Mesa faz-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito do voto, inclusive aos candidatos a cargos da Mesa e utilizando-se para votação, cédulas únicas de papel, rubricas datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urnas.

**§ 4º** - Far-se-á a votação secreta, procedendo-se a chamada por ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual fará a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

**Art. 11º** - Para as eleições a que se refere o caput do Art. 8º, poderão concorrer quaisquer vereadores titulares, ainda que não tenham participado da Mesa da legislatura precedente; para as eleições a que se refere o § 2º do artigo anterior, é aceita a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.

**Art. 12º** - O suplente de Vereador convocado, somente poderá ser eleito para cargo da Mesa, quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

**Art. 13º** - Em caso de empate nas eleições para membros da Mesa, proceder-se-á segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

**Art. 14º** - Os vencedores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em realizar sua eleição, e entrarão imediatamente em exercício.

**Art. 15º** - Somente se modificará a composição permanente da Mesa, ocorrendo vaga do cargo de Presidente.

**Parágrafo Único:** Se a vaga for do cargo de Vice-Presidente ou de Secretário, assumir-la-ão os respectivos suplentes.

**Art. 16º** - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

- I. Extinguir-se mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;
- II. Licenciar-se o membro da Mesa do mando de Vereador pelo prazo superior a 120 dias;
- III. Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do plenário, caso haja processo político-administrativo em tramitação;
- IV. For o Vereador destituído da Mesa por decisão do plenário.

**Art. 17º** - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa escrita, apresentada em plenário.

**Art. 18º** - A destituição do membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando for comprovadamente desidioso, ineficiente, ou de quando tenha se prevalecto do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador. (Ver Processo Destituição da Mesa).



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 – 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

**Art. 19º** - Para preenchimento do cargo vago da Mesa haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, aplicando-se as mesmas disposições atinentes à eleição da Mesa.

## **CAPITULO IV**

### **DA COMPETENCIA DA CAMARA**

**Art. 20º** - Cabe à câmara com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- I. Assuntos de interesse local;
- II. Suplementação de legislação Federal e Estadual;
- III. Sistema Tributário, isenção, anistia, arrecadação e distribuição de rendas;
- IV. Orçamento anual e plurianual de investimentos, diretrizes orçamentárias e abertura de créditos suplementares e especiais;
- V. Obtenção de concessão de empréstimo e operações de créditos, bem como a forma e meios de pagamento,
- VI. Concessão de auxílios e subvenções;
- VII. Concessão de serviços públicos;
- VIII. Concessão de direitos real de uso de bens municipais;
- IX. Concessão administrativa de uso de bens municipais;
- X. Alienação de bens imóvel;
- XI. Aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação se encargos;
- XII. Criação, alteração e extinção de cargos públicos e fixação de respectivos vencimentos;
- XIII. Plano diretor, de acordo com a Lei Orgânica do Município,
- XIV. Convênios com entidades públicas ou particulares com outros municípios;
- XV. Delimitação do perímetro urbano e estabelecimento de normas urbanísticas, especialmente as relativas ao uso, ocupação e parcelamento do solo;
- XVI. Alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos.

**Art. 21** – compete privativamente à Câmara:

- I. Elaborar seu Regimento Interno;
- II. Eleger sua mesa e destituí-la, na forma regimental;
- III. Dispor sobre sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função de seus servidores e fixação da respectiva remuneração;
- IV. Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renuncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo;
- V. Autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, ausentar-se do município por mais de 20 (vinte) dias;



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

*Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313*

**CEP: 39870 – 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG**

- VI. Tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
  - a) O parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
  - b) Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.
  - c) Rejeitadas as contas, serão essas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.
- VII. Fixar em conformidade com o art. 37, XI, da Constituição Federal, em cada legislatura para os fins de direito.
- VIII. Criar comissões parlamentares de inquérito sobre fato determinado que se incluí na Competência Municipal sempre que o requerer pelo menos de 1/3 (um terço) de seus membros;
- IX. Solicitar informações ao prefeito sobre assuntos referente à administração;
- X. Convocar o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretario Municipal para prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos administrativos, em data previamente estabelecidas;
- XI. Autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- XII. Autorizar referendo e plebiscito;
- XIII. Julgar o prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;
- XIV. Decidir sobre a perda do mandato de Vereador, com base no Regimento Interno da Câmara;
- XV. Suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo municipal, em processo incidental, quando esta for declarada inconstitucional por decisão do Tribunal de Justiça;
- XVI. Conceder título de cidadania honorária a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao município, mediante Resolução aprovada pelo voto, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVII. Elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 de agosto, após a aprovação em plenário, a proposta parcial do Orçamento de Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo na hipótese de não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
- XVIII. Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições legislativas.

## **TITULO II**

### **DOS VEREADORES**



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 – 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

## **CAPITULO I**

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 22** - Os Vereadores são Agentes Políticos, investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos eleitos pelo Sistema Partidário e de Representação Proporcional pelo voto direto e Secreto do Cidadão.

**Art. 23** – São direitos do Vereador:

- I. Tomar parte em reuniões da Câmara;
- II. Apresentar proposições, discuti-las e votá-las;
- III. Votar e ser votado;
- IV. Solicitar ao Prefeito, por intermédio da mesa, informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;
- V. Fazer parte das comissões da Câmara, na forma deste Regimento;
- VI. Falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra e atendendo às normas regimentais;
- VII. Examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da municipalidade ou existente nos arquivos da câmara, o qual lhe será confiado mediante “Carga” em livro próprio, por intermédio da Mesa;
- VIII. Utilizar-se dos diversos serviços da municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;
- IX. Solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providencias necessárias à garantia do exercício do seu mandato;
- X. Receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício do mandato;
- XI. Convocar reunião extraordinária, secreta, solene ou especial na forma deste regimento;
- XII. Solicitar licença por tempo determinado;
- XIII. Não ser obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoas que lhe confiaram essas informações;
- XIV. Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- XV. Sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- XVI. Concorrer aos cargos da Mesa, salvo impedimento legal ou regimental;
- XVII. Usar da palavra em defesa dos que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

**Art. 24** – Os Vereadores de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato, na circunscrição do Município, salvo em Crimes contra a honra;



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 – 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

## **Art.25** – São deveres do Vereador:

- I. Comparecer no dia, hora e local e designados para a realização das reuniões da Câmara, decentemente trajado, oferecendo justificativa à Mesa, em caso de não comparecimento;
- II. Não eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III. Dar nos prazos regimentais: informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;
- IV. Propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município, a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
- V. Tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;
- VI. Quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição e Lei Orgânica Municipal;
- VII. Comparecer às reuniões pontualmente, salvo motivo de força maior, devidamente comprovados, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;
- VIII. Manter o decoro parlamentar;
- IX. Não residir fora do município;
- X. Conhecer e observar o Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – Sempre que o Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- a) Advertência em plenário;
- b) Cassação da palavra;
- c) Determinação para retirar-se do plenário;
- d) Suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência;
- e) Proposta de perda de mandato de acordo com a legislação pertinente;

## **Art. 26** – Os Vereadores não poderão:

- desde a expedição do diploma:

- a) Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista ou com suas Empresas Concessionárias de Serviço Público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme;
- b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerados, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum” nas Entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante, aprovação em Concurso Público, caso em que, após investidura, ficarão automaticamente licenciados, sem vencimentos, ou nos casos previstos na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

- desde a posse:

- a) Ser proprietário, controladores ou diretores da Empresa que goze de favor decorrente de contrato com Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, ou nela exercer função remunerada;
- b) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das Entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";
- c) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

## **CAPITULO II**

### **DAS VAGAS E LICENÇAS**

**Art. 27** – As vagas na Câmara verificam-se :

- I. Por morte ou extinção do mandato;
- II. Por renúncia; por perda ou cassação do mandato.

**Art. 28** – Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I. Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo legal, definido na Constituição Municipal e neste Regimento Interno;
- II. Incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato ou não se desincompatibilizar até a posse e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei pela Câmara.

**Parágrafo Único:** Ocorrido e Comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará a decisão ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

**§ 2º** - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador poderá requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial, se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor, nas custas do processo e honorários advocatícios, os quais fixará de plano, e a decisão importará na sua destituição automática do cargo e no impedimento para nova investidura durante toda legislatura.

**Art. 29** – A renúncia de mandato dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, trazendo a firma e letras reconhecidas, produzindo seus efeitos somente depois de lido do expediente, independente de aprovação da Câmara.

**Art. 30** – Perderá o mandato o vereador:

- I. Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 28 deste Regimento;
- II. Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

**Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313**

**CEP: 39870 – 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG**

- III. Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias da Casa, salva licença ou missão por essa autorizada;
- IV. Que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
- V. Que sofrer condenação por crime doloso em sentença judicial transitada em julgado;
- VI. Que fixar residência fora do Município;
- VII. Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;
- VIII. Que se utilizar no mandato para a prática de atos de casos de corrupção ou de improbidade administrativa.

**§ 1º** - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, ou abuso de prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou a percepção de vantagens indevidas.

**§ 2º** - Nos casos dos incisos I, II, V, VI, VIII, a perda de mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria de seus membros, mediante provocação da Mesa ou Partido Político, representado na Câmara, assegurada ampla defesa, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal, aplicando - se aos Vereadores, no couber, as disposições atinentes ao Prefeito.

**§ 3º** - Nos casos previstos nos incisos III, IV e VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus Vereadores ou de Partido representado na Câmara.

**Art. 31** – Não perderá o mandato o Vereador:

- I. Investido em cargos de Secretário do Município;
- II. Licenciado por motivo de doença ou para tratar de interesse particular, neste caso sem remuneração, por período não excedente a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- III. Licenciado para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse geral do Município;
- IV. Que seja Servidor Público em exercício de mandato eletivo, desde que esteja de acordo com o Art. 38 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** Na hipótese do inciso I, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado e poderá optar pela remuneração do mandato.

**Art. 32** – Suspende – se o exercício do mandato do Vereador:

- I. Por motivo de condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos;
- II. Pela suspensão dos direitos políticos;
- III. Pela decretação judicial da prisão preventiva;
- IV. Pela prisão em flagrante delito;
- V. Pela imposição da prisão administrativa.

**Art. 33** – O Vereador poderá licenciar-se somente:



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

- I. Por moléstia devidamente comprovada ou licença-gestante;
- II. Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III. Para tratar de interesse particular por prazo determinado e nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do prazo mínimo estabelecido.

**§ 1º** - Ultrapassando o prazo previsto no parágrafo anterior, fica facultado ao Vereador a reassunção ao exercício do mandato.

**§ 2º** - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

**Art. 34** – No caso de licença para tratamento de saúde, a Mesa solicitará a juntada de Atestado Médico, do qual conste o período necessário ao tratamento, cuja deliberação será feita pelo Plenário.

**§ 1º** - A licença para tratamento de saúde deverá vir acompanhada de requerimento, podendo ser prorrogada por tempo determinado ou indeterminado pelo Médico, devendo a ser apresentado até 30 (trinta) dias após o afastamento do Vereador.

**§ 2º** - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

**Art. 35** – Para afastar-se do território nacional, em caráter particular, o Vereador é obrigado a dar previa ciência à Câmara.

## **CAPITULO III**

### **DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE**

**Art. 36** – A convocação do suplente dar-se-á apenas nos casos de vaga decorrente de morte, renúncia ou perda de mandato, ou ainda no caso de licença que se prolongue por período mínimo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** O suplente convocado deve tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

**Art. 37** – Inexistindo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, salvo se faltarem 15 (quinze) meses os menos para o termino do mandato.

## **APITULO IV**

### **DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS**

**Art. 38** – As remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no ultimo ano da Legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 – 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

**§ 1º** - A remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito será composta de subsídios e a Verba de Representação.

**§ 2º** - A Verba de Representação do Prefeito não poderá exceder 2/3 (dois terços) dos seus subsídios e a do Vice-Prefeito não poderá exceder a metade da que for fixada para o Prefeito Municipal.

**§ 3º** - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável.

**§ 4º** - A verba de representação do Presidente da Câmara que integra a remuneração, não poderá exceder a 2/3 (dois terços) da que for fixada para o Prefeito Municipal.

**§ 5º** - É vedado a qualquer Vereador perceber verba de representação.

**Art. 39** – Na hipótese de a Câmara deixar de exceder a competência de que trata o Art. 38, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os valores de remuneração vigentes em Dezembro do ultimo exercício da Legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos mesmos.

**§ 1º** - O pagamento da remuneração corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões e a participação nas votações.

**§ 2º** - No recesso a remuneração dos Vereadores será integral.

**§ 3º** - A remuneração dos Vereadores terá como limite Máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

**§ 4º** - Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias desde que observado o limite fixado no parágrafo anterior.

**§ 5º** - O não comparecimento do Vereador a reunião ordinária ou extraordinária implica a perda do direito a percepção do valor correspondente a 1/30 (um trinta) avos de sua remuneração mensal salvo-se a Mesa aceitar a justificativa da ausência, nos termos do inciso I, do artigo 25 deste Regimento.

## **CAPITULO V**

### **DOS LIDERES**

**Art. 40** - O líder da Bancada é o portador de uma representação partidária e o intermediário entre esta e o Órgão da Câmara e do Município.

**§ 1º** - Cada Bancada terá seu Líder, e Vice-Líder.

**§ 2º** - Em documentos subscrito pela maioria dos Vereadores que as integram, as Bancadas indicarão a Mesa da Câmara, até 24 (vinte e quatro) horas após o início da sessão legislativa, o seu Líder.

**§ 3º** - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa indicação.

**§ 4º** - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

**§ 5º**- Enquanto não for feita a indicação, considera-se Líder o Vereador mais votado, e em caso de recusa, a Bancada indicará seu Líder através de Ofício à Câmara.

**§ 6º**- O Líder poderá delegar poderes a qualquer Vereador pertencente a sua Bancada para tratar de assunto específico.

**Art. 41** - No início de cada sessão legislativa, o Prefeito comunicará a câmara, em ofício, o nome de seu Líder.

**Art. 42** - Os Líderes, além de outras atribuições que lhe são conferidas neste Regimento Interno, devem indicar a Mesa os nomes dos Vereadores para comporem as diversas comissões da Câmara, dando a cada um seu suplente.

**Art. 43** - É facultado ao Líder em qualquer momento da reunião usar da palavra por tempo não superior a 05 (cinco) minutos para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse a Câmara ou para responder a crítica dirigida a Bancada ou ao grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo à votação, ou houver orador na Tribuna.

**Parágrafo Único:** As Lideranças Partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto Suplente de Vice-Presidente ou Secretário.

## **TITULO III**

### **DOS ORGÃOS DA CAMARA**

#### **CAPITULO I**

#### **DA MESA DA CAMARA MUNICIPAL**

**Art. 44** - A Mesa é o Órgão Diretor de todos os Trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara.

**Art. 45** - Tomarão assento à Mesa durante as reuniões, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

**Parágrafo Único:** E necessário a presença constante de pelo menos dois membros da Mesa que não podem se ausentar antes de nomeados o substituto.

**Art. 46** - No caso de vaga do cargo de Presidente da Mesa, por morte, renúncia ou perda de mandato, assume imediatamente o Vice-Presidente.

**Art. 47** - No caso de vacância de todos os Cargos de Mesa, o Plenário devesa escolher através de maioria simples, um Presidente que assumira interinamente ate a nova eleição que se realizara dentro de 30 (trinta) dias imediatos.

**Art. 48** - Compete a Mesa da Câmara, além de outras atribuições:



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

*Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313*

**CEP: 39870 – 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG**

- I. Apresentar Projetos de Resolução que criem ou extinguem cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- II. Elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações Orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário.
- III. Apresentar Projetos de Lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
- IV. Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam convenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- V. Devolver a tesouraria da Prefeitura o saldo de Caixa existente da Câmara ao final do Exercício;
- VI. Enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior.

**Art. 49** - As resoluções da Câmara Municipal e as proposições de lei são assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo Secretário, podendo ou não ser publicadas no Órgão Oficial do Estado.

## **CAPITULO II**

### **DO PRESIDENTE DA CAMARA**

**Art. 50** - A Presidência e o Órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

**Art. 51** - Compete ao Presidente:

- I. Como chefe do Poder Legislativo:
  - a) Representar a Câmara em juízo e fora dela;
  - b) Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
  - c) Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
  - d) Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis promulgadas;
  - e) Declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos no Art. 60, da Constituição Municipal;
  - f) Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
  - g) Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
  - h) Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
  - i) Solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

*Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313*

**CEP: 39870 – 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG**

- j) Manter a ordem no recinto da Câmara podendo solicitar a força policial necessária para esse fim;
- k) Assinar cheques, juntamente com o Secretario da Mesa e/ou Secretario administrativo.

## II. Quanto às reuniões:

- a) Convocar reuniões;
- b) Convocar reunião extraordinária por solicitação do Prefeito ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;
- c) Abri, presidir e encerrar a reunião;
- d) Dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem, observando e fazendo observar as Leis, as Resoluções, os Decretos Legislativos e o Requerimento Interno;
- e) Suspender ou levantar a reunião, quando necessário;
- f) Mandar ler a ata submetê-la à discussão e assiná-la depois de aprovada;
- g) Mandar ler o expediente;
- h) Conceder a palavra aos Vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranho ao assunto que estiver sendo tratado;
- i) Advertir o orador que faltar a consideração, devida a Câmara ou a qualquer de seus membros;
- j) Ordenar a confecção de avulsos;
- k) Estabelecer o adjetivo da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;
- l) Submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
- m) Anunciar o resultado das votações e proceder a sua verificação, quando requerida;
- n) Decidir questão de ordem;
- o) Designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretario da Mesa, na ausência ou impedimento do titular, e escrutinador em votação secreta;
- p) Organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte podendo retirar matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão.

## III. Quanto as Proposições:

- a) Distribuir proposições e documentos às Comissões;
- b) Deferir ou indeferir requerimentos submetidos a sua apreciação;
- c) Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição nos termos regimentais;
- d) Determinar a devolução ao Prefeito, de Projeto de lei, oriundo do Poder Executivo, quando este solicitar;
- e) Recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestante ilegais;



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

- f) Determinar o arquivamento de proposição;
- g) Retirar da pauta de Ordem do Dia, proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- h) Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- i) Solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- j) Determinar a redação final das proposições;

#### IV. Quanto às Comissões:

- a) Nomear as Comissões Permanentes e Temporárias;
- b) Designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos dos membros das Comissões;
- c) Despachar às Comissões as proposições sujeitas a exame;

#### V. Quanto à Publicação:

- a) Fazer publicar ou afixar as Resoluções, Leis promulgadas e Decretos Legislativos, nos meios afins;
- b) Não permitir a publicação de pronunciamentos de Contratos à Ordem.

**Art. 52** - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

- I. Na eleição da Mesa;
- II. Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara;
- III. Quando houver empate em qualquer votação no plenário.

**Art. 53** - O Presidente poderá advertir o Vereador que desrespeitar a ordem dos trabalhos, os componentes da Mesa ou qualquer outro Vereador.

**§ 1º** - Após a advertência, havendo reincidência, o Presidente deverá suspender a reunião.

**§ 2º** - Na primeira reunião seguinte, o Presidente ou qualquer outro Vereador da Câmara poderá propor ao Plenário a suspensão do referido Vereador.

**Art. 54** - Para efeito do disposto no Parágrafo Único do Art. anterior, a suspensão será:

- I. Aprovada em votação secreta e por 2/3 (dois terços) dos membros;
- II. De três sessões ordinárias das quais o Vereador não poderá participar, tampouco receber a remuneração correspondente.

### **CAPITULO III**

#### **DO VICE-PRESIDENTE**



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

**Art. 55** – Não se achando o Vice-Presidente no recinto, à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá no exercício de suas funções;

**§ 1º** - O Presidente assumirá as suas funções logo que se fizer presente à reunião que já se tiver iniciado.

**§ 2º** - A substituição a que se refere o artigo, se dará igualmente em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

**§ 3º** - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 08 (oito) dias, o Presidente deve dar ciência à Câmara por escrito, e a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

**Art. 56** – Cabe ainda ao Vice-Presidente:

I- Promulgar e fazer publicar obrigatoriamente, as Leis, quando o Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa;

II- Promulgar e fazer obrigatoriamente as Resoluções e/ou Decretos legislativos, mesmo que o Presidente esteja em exercício.

## **CAPITULO IV**

### **DO SECRETARIO**

**Art. 57** – São atribuições do 1º Secretário, além de outras:

- I. Verificar e declarar a presença dos Vereadores pelo livro próprio;
- II. Proceder à leitura da Ata e da correspondência, bem como a das proposições ou votação;
- III. Assinar, junto com o Presidente e o Vice-Presidente as proposições de Lei, as Leis, Resoluções e as Atas da Câmara Municipal determinando a publicação ou afixação do resumo das últimas, pelos meios afins;
- IV. Superintender a redação das atas das reuniões e redigir das secretas;
- V. Tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;
- VI. Fazer recolher e guardar em boa ordem, os Projetos e suas emendas indicadas, requerimentos das Comissões para o fim apresentado, quando necessário;
- VII. Fornecer à Secretaria da Casa, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores em cada reunião, se for o caso;
- VIII. Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara.

## **CAPITULO V**

### **DO PLENARIO**



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

**Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313**

**CEP: 39870 – 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG**

**Art. 58** – O Plenário é Órgão deliberativo da Câmara constituído-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quoruns legais para deliberar.

**§ 1º** - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

**§ 2º** - A forma legal para deliberar é a sessão.

**§ 3** - Quorum é o numero determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

**§ 4º**- Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dura a convocação.

**§ 5º** - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

**Art. 59** – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- I. Elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;
- II. Discutir e votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias;
- III. Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV. Autorizar, sob forma de Lei, observados as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidentes, os seguintes atos e negócios administrativos:
  - a) Abertura de Créditos Adicionais, inclusive para atender a Subvenções e Auxílio Financeiros;
  - b) Operações de Créditos;
  - c) Aquisição onerosa de bens imóveis;
  - d) Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
  - e) Concessão (de direitos), e permissão de serviços públicos;
  - f) Concessão de direito real de uso de bens municipais;
  - g) Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- V. Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
  - a) Perda de mandato de Vereador;
  - b) Aprovação ou rejeição das contas do município;
  - c) Concessão de licenças do Prefeito nos casos previstos em lei;
  - d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 20 (vinte) dias;
  - e) Atribuição de título de Cidadão Honorário a pessoas as que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à Comunidade;
  - f) Fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

*Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313*

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

- g) Regulamentação das eleições dos Conselhos Distritais;
- VI. Expedir resoluções de sua economia somente quanto aos seguintes:
- a) Alteração do Regimento Interno;
  - b) Destituição de membro da Mesa;
  - c) Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
  - d) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
  - e) Constituição de Comissões Especiais;
  - f) Fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;
- VII. Processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;
- VIII. Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração, quando delas careça;
- IX. Convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matéria sujeita à fiscalização da Câmara sempre que assim o exigir o interesse público;
- X. Eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XI. Autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;
- XII. Dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;
- XIII. Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for interesse público;
- XIV. Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, contratar, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal nos termos da Lei.

## **CAPITULO VI**

### **DA POLITICA INTERNA**

**Art. 60** - O policiamento do prédio da Câmara e das demais dependências compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente ou Vice, sem intervenção de qualquer outra atividade.

**Art. 61** – Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas desde que se apresente decentemente vestido e observe a ordem, sendo compelido a sair imediatamente do recinto, caso perturbe os trabalhos e não atenda a advertência do Presidente.

**Parágrafo Único:** A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

**Art. 62** – E proibido o porte de armas em recinto da Câmara Municipal.

**§ 1º** - Cabe a Mesa da Câmara fazer cumprir a disposição do artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

**§ 2º** - A constatação do fato implica falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

**Art. 63** - E vedado ao Vereador usar expressões ofensivas e desrespeitosas ou, de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de ser advertido pelo Presidente e suspensão da reunião sem direito à remuneração.

**Art. 64** - Se algum Vereador cometer dentro do recinto da Câmara ato suscetível de repressão disciplinar, a Mesa, conhecendo o fato, leva-o ao julgamento do Plenário, que deliberará a respeito, em reunião secreta, convocada nos termos deste Regimento.

**Art. 65** - Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os Vereadores.

## **CAPITULO VII**

### **DAS COMOSSOES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 66** - As Comissões da Câmara Municipal são:

- I. Permanentes, as que subsistem nas legislaturas;
- II. Temporárias as que se extinguem com o término da legislatura, ou antes, dela, se extinguindo o fim para o qual foram criadas.

**Art. 67** - Os membros da Comissão Permanentes serão eleitos na sessão seguinte á da eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio público, observada tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

**§ 1º** - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes;

**§ 2º** - O suplente substituirá o membro efetivo de sua Bancada em suas faltas e impedimentos;

**§ 3º** - Não poderão ser eleitos para integrar as Comissões Permanentes o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste;

**§ 4º** - O Vice-Presidente e o Secretário somente poderão participar de Comissões Permanentes quando não seja possível compô-la de outra forma adequada.

**Art. 68** - As comissões da Câmara, Permanentes ou Temporárias, têm 03 (três) membros, salvo a de representação, as que constituem com qualquer número.



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

## **SEÇÃO II**

### **DAS COMISSOES PERMANENTES**

**Art. 69** – Durante a legislatura, funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

- I. De legislação, Justiça e Redação;
- II. De Finanças Orçamentárias e Tomadas de Contas;
- III. De Serviços Públicos Municipais.

**Art. 70** – As Comissões Permanentes serão renovadas quando da eleição da Mesa.

**Art. 71**– Ao Vereador será permitido participar de mais de uma Comissão Permanente, como membro efetivo, quando houver necessidade.

## **SEÇÃO III**

### **DA COMPETENCIA DAS COMISSOES PERMANENTES**

**Art. 72** - A comissão Permanente têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

**Art. 73** - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos legais e jurídicos das proposições, especificamente sobre representação que vise à perda do mandato e recurso de decisão de questões de ordem, e preparar a redação final dos Projetos de Lei e de Resoluções.

**Art. 74** – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestarem-se sobre Matéria Financeira, Tributaria e Orçamentária, Créditos Adicionais, bem como sobre as Contas do Prefeito e do Presidente da Câmara.

**Art. 75** – Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre toda matéria que resolva assunto de Saúde, Saneamento e Higiene, Assistência Social e Previdência, Obras Publicas, Educação, Cultura e Esporte, inclusive atinente ao Funcionalismo Publico Municipal.

## **SEÇÃO IV**

### **DAS COMISSOES TEMPORARIAS**

**Art. 76** – Além das Comissões Permanentes, por deliberações da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidade específica de duração pré-determinada.



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

**Parágrafo Único:** Os membros das Comissões Temporárias elegerão seu Presidente cabendo a este solicitar prorrogação do prazo de duração determinado, se necessário à complementação de seu objetivo.

**Art. 77** – As comissões Temporárias são:

- I. Especiais;
- II. De Inquérito;
- III. De Representação.

**Art. 78** – As Comissões Especiais são constituídas para emitir parecer sobre:

- I. Veto à proposição de Lei;
- II. Processo de perda de mandato de Vereador;
- III. Projeto concedendo título de Cidadania Honorária;
- IV. Matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência, deve ser apreciada por uma só Comissão.

**Parágrafo Único:** As Comissões Especiais são constituídas também para Tomar as Contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil, e para examinar qualquer assunto de relevância de interesse público.

**Art. 79** – A Comissão Especial compõe-se de 03 (três) membros, e será constituída por proposta da Mesa, de Ofício ou a Requerimento Fundamentado.

**Art. 80** - A Comissão de Inquérito constituída para, em prazo certo, apurar fato determinado e de interesse público, a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 81** – A comissão de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, exercendo nos seus trabalhos, as atribuições constantes da Constituição Municipal.

**Art. 82** – A comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Presidente da Câmara.

**Parágrafo Único:** Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário.

**Art. 83** – A comissão Temporária reunir-se-á, após nomeada, para, sob convocação e presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o Relator da matéria que for objeto de sua constituição.

## SEÇÃO V



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

## **DAS VAGAS NAS COMISSOES**

**Art. 84** - Dá-se vaga na Comissão, com a renúncia ou morte do Vereador.

**§ 1º** - A renúncia de membro de Comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação, ao seu Presidente, de comunicação que a formalize.

**§ 2º** - O Presidente da Câmara Municipal, por indicação do Líder da Bancada, nomeará novo membro para a Comissão.

## **SEÇÃO VI**

### **DOS PRESIDENTES DE COMISSOES PERMANENTES**

**Art. 85** – Nos 03 (três) dias seguintes ao de sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a Presidência do mais idoso de seus membros, em uma das salas da Câmara Municipal, para eleger o Presidente, Vice-Presidente e o Relator, escolhidos entre os membros efetivos.

**Parágrafo Único:** Até que se realize a eleição do Presidente, o cargo será exercido pelo Vereador mais idoso.

**Art. 86** – O Presidente é substituído em sua ausência, pelo Vice-Presidente, e, na falta de ambos, a presidência cabe ao mais idoso dos membros presentes.

**Art. 87** – Ao Presidente da Comissão Compete:

- I. Dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;
- II. Dar conhecimento a Comissão de matéria recebida;
- III. Conceder vista de proposição a membro da Comissão;
- IV. Solicitar ao Presidente da Câmara, designação de substituto para membro da Comissão, se houver falta de Suplente;
- V. Encaminhar à Mesa, ao fim da sessão legislativa, relatório das atividades da Comissão.

**Art. 88** – O Presidente pode funcionar como Relator e tem voto nas deliberações da Comissão.

**Parágrafo Único:** O autor da proposição não pode ser designado seu Relator, emitir voto, nem presidir a Comissão, quando da discussão e votação da matéria, devendo ser substituído pelo Suplente.

**Art. 89** – O Presidente, na falta ou impedimento de membro da Comissão, solicitará ao Presidente da Câmara a indicação de substituto para o faltoso ou impedido.

**Parágrafo Único:** A substituição ficará sem efeito tão logo reassuma o exercício, o titular da Comissão.



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

## **SEÇÃO VII**

### **DO PARECER E VOTO**

**Art. 90** - Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao exame:

**§ 1º** - O parecer escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.

**§ 2º** - O parecer pode, excepcionalmente, ser oral.

**Art. 91** - O parecer da Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

**Art. 92** - O parecer escrito compõe-se de suas partes:

- I. Relatório, com exposição a respeito da matéria;
- II. Conclusão, indicando o sentido do parecer, justificadamente.

**§ 1º** - Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, por serem idênticas ou semelhantes.

**§ 2º** - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão, para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.

**Art. 93** - Os pareceres aprovados pelas Comissões, bem como os votos em separado, deverão ser lidos pelos Relatores nas reuniões da Câmara, ou encaminhados diretamente à Mesa pelos Presidentes das Comissões.

**Art. 94** - A simples aposição da assinatura no relatório pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica total concordância do signatário à manifestação do Relator.

**Art. 95** - Os membros de Comissões emitem seu parecer sobre a manifestação do Relator, através de voto.

**§ 1º** - O voto pode ser favorável ou contrário, e em separado;

**§ 2º** - O voto do Relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

**Art. 96** - A comissão, quando assim o entender sua maioria absoluta, poderá dispensar o prazo de apreciação da matéria.

## **SEÇÃO VIII**

### **DAS REUNIOES DAS COMISSOES**

**Art. 97** - As comissões Permanentes reúnem-se, obrigatoriamente na Câmara Municipal, quando convocados pelos respectivos Presidentes.



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 – 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

**Parágrafo Único:** As Comissões reúnem-se com a presença da maioria de seus membros para estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes tenham sido apresentados, na forma de este Regimento, nos quais deverão ser apreciados dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da distribuição dos processos aos Relatores, sendo considerados parecer ou pronunciamento da matéria.

**Art. 98** – Havendo divergência entre os membros das Comissões, os votos deverão ser lançados separadamente depois de fundamentados.

**Parágrafo Único:** Ao emitir seu voto, o membro da comissão pode oferecer emenda substitutiva, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que se julgar necessárias.

**Art. 99** – O Relator tem 5 (cinco) dias para emitir seu voto, cabendo ao Presidente da Comissão substituí-lo, se exceder o prazo estipulado no parágrafo Único do Art. 97.

**§ 1º** - Qualquer membro de Comissão pode requerer “vista”, pelo prazo de 5 (cinco) dias dos processos já relatados, para manifestar-se sobre a matéria.

**Art. 100** – Cabe ao Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, incluindo-se a proposição na ordem do dia, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da advertência feita.

**Art. 101** – Não havendo parecer sobre as emendas e estando esgotado o prazo previsto no parágrafo único do art. 97, o projeto é anunciado para a ordem do dia da reunião seguinte.

**§ 2º** - Na Comissão de Serviços Públicos Municipais o prazo para pedido de “vista” será de 5 (cinco) dias, sendo comum aos seus membros.

**Art. 102** – O projeto em diligência terá seu andamento suspenso, podendo ser dispensada essa formalidade a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pela câmara, desde que a Mesa tenha reiterado o cumprimento da diligência.

**Art. 103** – Qualquer membro de Comissão pode pedir, por intermédio do Presidente da Câmara, informação ao Prefeito, bem como requisitar documento original ou cópia deste, sendo lhe ainda, facultado requerer o comparecimento às reuniões da Comissão, de Técnico ou Secretário Municipal, quando se tratar de matéria de sua especialidade.

**Art. 104** – Opinando a Comissão Específica, através da maioria de seus membros pelo arquivamento da proposição, será o projeto incluído na ordem do dia.

## **CAPITULO IV**

### **DA SESSÃO LEGISLATIVA**



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

**Art. 105** – Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de funcionamento da Câmara, em cada ano.

**Parágrafo Único:** Período é o conjunto das reuniões mensais.

**Art. 106** – Sessão Legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

**§ 1º** - A Sessão Legislativa não será interrompida sem aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 2º** - A câmara se reunirá em Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunera de acordo com o estabelecido na legislação específica.

**Art. 107** – Independente de convocação, a Câmara reunir-se-á na sede do Município, Ordinária por 02 (dois) períodos durante o ano.

**§ 1º** - O primeiro período iniciará em 15 (quinze) de Fevereiro até 30 (trinta) de Junho e o segundo em 1º (primeiro) de agosto até 15 (quinze) de dezembro.

**§ 2º** - Quando as reuniões coincidirem em dias não úteis, far-se-á no dia antecedente ou subsequente, mediante comunicado ao Executivo.

**§ 3º**- As reuniões ordinárias dos dias úteis só poderão ser modificadas a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara mediante comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas aos Vereadores ao Poder Executivo.

**Art. 108** – Serão considerados como Recesso Legislativo os períodos de 16 (dezesseis) de dezembro a 14 (quatorze) de fevereiro e de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de julho de cada ano.

## **TITULO V**

### **DAS REUIOES**

#### **CAPITULO I**

#### **DISPOSICOES GERAIS**

**Art. 109** – As reuniões são:

- I. Preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara em cada legislatura, ou a primeira reunião Ordinária em que se há eleição da Mesa;
- II. Ordinárias, a que se realizarem durante qualquer Sessão Legislativa, nos dias úteis, proibida a II realização de mais de uma por dia;
- III. Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferentes dos fixados para as Ordinárias;



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

IV. Solene ou Especiais, as convocadas para determinado objetivo;

**Parágrafo Único:** As reuniões Solenes ou Especiais são iniciadas com qualquer numero, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

**Art. 110** – As reuniões Ordinárias serão quinzenais, realizando-se nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) do mês, com duração de 04 (quatro) horas, iniciando-se as 19:00 (dezenove) horas.

**Art. 111** – A Câmara só realizara suas reuniões com a presença da maioria absoluta dos seus membros, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 109.

**§ 1º** - A hora do inicio dos trabalhos feita à chamada dos Vereadores pelo Secretario, o Presidente, havendo numero legal, declarara aberta a sessão.

**§ 2º** - Não havendo numero legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardara durante 00:15 (quinze) minutos que aquele se complete, caso assim não ocorra fará lavrar ata sintética pelo Secretario efetivo ou “ad hoc”, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida, prejudicada a realização da reunião.

**§ 3º** - Não se encontrando presente, a hora do inicio da reunião qualquer dos membros da Mesa, Assume a presidências dos trabalhos o Vereador mais idoso.

**Art. 112** – Para abertura das reuniões da Câmara Municipal, o Presidente usara a seguinte formula, invocatória: **“SOB A BENCAO DE DEUS, INICIAMOS E DESENVOLVEMOS OS NOSSOS TRABALHOS”**.

**Art. 113** – A convocação de Sessão extraordinária da Câmara será feita:

- I. Pelo Prefeito, em caso de urgência e de interesse publico relevante;
- II. Por seu Presidente, quando ocorrer intervenção no Município, para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ou em caso de urgência e de interesse publico a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único:** As sessões Extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas ou sempre que possível em reunião, caso em que será feita a comunicação escrita apenas aos ausentes a mesma.

**Art. 114** – A Sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente da Ordem do Dia, que cingira a matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, Ordinária ou Extraordinária.

**§ 1º** - aplicar-se-á, as Sessões Extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes as Sessões Ordinárias.



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

§ 2º - Mediante aprovação de maioria simples, poderão ser discutidos outros assuntos após ser tratada a matéria objeto de convocação da reunião.

## **CAPITULO II**

### **DA REUNIAO PUBLICA**

#### **SECAO I**

#### **DA ORDEM DOS TRABALHADORES**

**Art. 115** – Verificando o numero legal e abertura à reunião publica os trabalhos obedecem as seguintes ordens:

**PRIMEIRA PARTE:** Expediente, que terá a duração de 02 (duas) horas, improrrogáveis, compreendendo:

- a) Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- b) Leitura do expediente;
- c) Leitura dos pareceres;
- d) Apresentação, sem discussão de proposição, requerimentos, indicações e moções;
- e) Palavra de oradores previamente inscritos.

**SEGUNDA PARTE:** Ordem do Dia, que terá a duração de 02 (duas) horas prorrogáveis, sempre que necessário, por deliberação do Plenário, por 01 (uma) hora, compreendendo:

- a. Discussão e votação dos Projetos de Lei em pauta;
- b. Discussão e votação de proposições, requerimentos, indicações e moções;
- c. Ordem do Dia da reunião seguinte;
- d. Chamada final.

#### **SECAO II**

#### **DO EXPEDIENTE**

**Art. 116** – Aberta à reunião o Secretario faz a leitura da ata da reunião anterior que, submetida à discussão, se não for impugnada considera-se aprovada, independentemente de votação.

**Parágrafo Único:** Havendo impugnação ou reclamação, o Secretario presta os esclarecimentos que julgarem convenientes, constando à retificação se procedente na ata seguinte.

**Art. 117** – As atas contém a descrição dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, e são assinadas pelos membros da Mesa, depois de aprovada.



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

**Parágrafo Único:** No último dia da reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

**Art. 118** – Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das Comissões Técnicas.

**Art. 119** – Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão de proposição.

**Parágrafo Único:** Para justificar a apresentação de Projeto ou de qualquer outra proposição tem o Vereador o prazo de 00:10 (dez minutos).

## **SECAO III**

### **DOS ORADORES INSCRITOS**

**Art. 120** – A inscrição de Orador é feita perante a Mesa, no curso das reuniões.

**Art. 121** – É de 00:10 (dez minutos), improrrogáveis, o tempo de que dispõe o orador para seu pronunciamento.

**Parágrafo Único:** Caso o Vereador conclua o seu pronunciamento no tempo previsto neste artigo, considerar-se-á inscrito para falar no primeiro expediente da reunião seguinte.

## **SECAO IV**

### **DA ORDEM DO DIA**

**Art. 122** – A Ordem do Dia compreende:

- I. PRIMEIRA PARTE: discussão e votação dos Projetos em pauta;
- II. SEGUNDA PARTE: discussão e votação dos requerimentos, indicações, representações e moções;

**§ 1º** - Na primeira parte da Ordem do Dia, cada Orador só pode discorrer uma vez sobre matéria em debate, por tempo não superior 00:10 (dez minutos), concedendo-se preferência ao autor para usar a palavra.

**§ 2º** - Na Segunda parte da Ordem do Dia, cada Orador poderá falar somente uma vez, durante 00:10 (dez minutos), sobre a matéria em debate.

**Art. 123** - O Vereador pode requerer a inclusão, na pauta qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia.

## **CAPITULO III**

### **DA REUNIAO SECRETA**



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

**Art. 124** – A reunião secreta e convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento escrito, fundamentado, aprovado por maioria absoluta.

**§ 1º** - No requerimento devesse constar dia e hora da reunião.

**§ 2º** - Antes de encerrar a reunião, resolverá a Câmara permanecerão secretos, ou constarão de ata publica a matéria versada os debates as deliberações tomadas.

**Art. 125** – Ao Vereador é permitido reduzir a escrito o seu pronunciamento que será arquivado com o documento referente à reunião.

## **CAPITULO IV**

### **DA ORDEM DOS DEBATES**

#### **SECAO I**

##### **DISPOSICOES GERAIS**

**Art. 126** – Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias a Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

#### **SECAO II**

##### **DO USO DA PALAVRA**

**Art. 127** – O Vereador tem direito à palavra:

- I. Para apresentar proposições e pareceres;
- II. Na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;
- III. Pela Ordem;
- IV. Para encaminhar votação;
- V. Para solicitar aparte;
- VI. Em explicação pessoal;
- VII. Para tratar de assuntos urgentes;
- VIII. Para tratar sobre assunto de interesse do publico, no experiente como Orador inscrito;
- IX. Para declaração de voto.

**Parágrafo Único** – Apenas no caso do inciso VIII, o uso da palavra e precedido de inscrição.

**Art. 128** – Cada Vereador dispõe de 00:10 (dez minutos) para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para fins solicitados.

**Parágrafo Único** – O disposto no artigo acima, em se tratando de reunião extraordinária, só se aplica se o assunto a ser tratado versar sobre



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

matéria constante da pauta, exceto com aprovação da maioria simples, conformidade com o 2º do Art. 114.

**Art. 129** – A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência, em casos de pedidos simultâneos.

**Parágrafo Único:** O autor de qualquer Projeto, Requerimento, Representação ou Moção, e o Relator de Parecer, tem preferência para usar da palavra sobre a matéria de seu trabalho.

**Art. 130** – O Vereador que quiser Regime de Urgência terá que fazê-lo mediante requerimento, por escrito a Mesa.

**§ 1º** - O Presidente submete ao Plenário, sem discussão, o regime de urgência que, se aprovado, determina a apreciação imediata do mérito, após a liberação da comissão específica pela sua maioria absoluta.

**§ 2º** - Considera-se urgente à matéria cuja discussão se torna ineficaz, se não for tratada imediatamente, ou que, do seu adiamento resulte inconveniência para interesse público.

**§ 3º** - A matéria em regime de urgência só poderá ser retirada com a anuência de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**Art. 131** - O Vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição não pode:

- I. Desviar-se da matéria proposta;
- II. Usar de linguagem imprópria;
- III. Ultrapassar o prazo que lhe for concedido;
- IV. Deixar de atender as advertências do Presidente.

**Art. 132** – Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

**Parágrafo Único:** Persistindo a infração, o Presidente, suspende a reunião.

**Art. 133** – O Presidente, entendendo Ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, baixará a Portaria para instauração de inquérito.

## **SECAO III**

### **DA CONCESSAO DA PALAVRA AOS CIDADAOES EM SESSOES E COMISSOES.**

**Art. 134** – O cidadão que desejar, poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos Projetos de Lei, inclusive os de iniciativa popular para



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

**Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313**

**CEP: 39870 – 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG**

opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

**Parágrafo Único:** Ao inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre o qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

**Art. 135** – Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada sessão.

**Art. 136** – Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que 00:05 (cinco minutos), sob pena de Ter a palavra cassada.

**Parágrafo Único:** Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

**Art. 137** – O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da Ordem do Dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas no início das sessões.

**Art. 138** – Qualquer Associação de Classe, Clube de Serviço ou Entidade Comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões do Legislativo, sobre Projetos que nela se encontrem para estudo.

**Parágrafo Único:** O Presidente da Câmara enviará ao presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento a seu tempo de duração.

## **SESSAO IV**

### **DOS APARTES**

**Art. 139** – Aparte é a interrupção breve e oportuna ao Orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

**§ 1º** - O Vereador, ao apartear, solicita permissão do Orador;

**§ 2º** - Não é permitido aparte:

- I. Quando o Presidente estiver usando da palavra;
- II. Quando o Orador não o permitir tácita ou expressamente;
- III. Quando o Orador estiver suscitando questão de Ordem, pela Ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto;
- IV. Do encaminhamento de votação.

**§ 3º** - Cada Vereador só poderá solicitar um aparte em cada assunto em discussão.



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

## **SECAO V**

### **DA QUESTAO DE ORDEM**

**Art. 140** – A dúvida sobre interpretação deste Regimento, na sua pratica ou relacionado com a Constituição Municipal, constitui questão de Ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

**Art. 141** – A ordem dos trabalhos pode ser interrompida quando o Vereador pedir a palavra pela ordem, para tratar de questão de Ordem, nos seguintes casos:

- I. Para lembrar melhor método de trabalho;
- II. Para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;
- III. Para reclamar contra infração do Regimento;
- IV. Para solicitar votação por parte;
- V. Para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

**Art. 142** – A questão de Ordem será formulada, no prazo de 00:05 (cinco minutos), com clareza e com a indicação das disposições que pretende elucidar.

**§ 1º** - Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições referidas no artigo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará sejam excluídas da ata as alegações feitas;

**§ 2º** - Não se pode interromper o Orador na Tribuna para levantar questão de Ordem, salvo com consentimento deste.

**§ 3º** - Durante a Ordem do Dia, só pode erguida questão de ordem atinente da matéria que nela figurar;

**§ 4º** - Sobre a mesma questão de ordem, o Vereador só poderá falar uma vez.

**Art. 143** – Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião são resolvidas, em definitivo, pelo Presidente da Câmara.

**§ 1º** - As decisões sobre questões de ordem, considera-se como simples precedentes e só adquirem força obrigatória quando incorporadas ao Regimento;

**§ 2º** - Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Constituição, pode o Vereador suscitante recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, ouvida a Comissão de Legislação e Justiça;

**§ 3º** - O recurso de que trata o parágrafo anterior somente será recebido se entregue à Mesa, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da decisão;

**§ 4º** - O recurso à Comissão de Legislação e Justiça que sobre ele emitirá parecer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento;



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

§ 5º - Enviado à Mesa, o parecer será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

**Art. 114** – O membro da Comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, admitindo o recurso ao Presidente da Câmara e observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplacáveis.

**Parágrafo Único:** Da decisão do Presidente da Comissão cabe recurso para o Presidente da Câmara.

## **SECAO VI**

### **DA EXPLICACAO PESSOAL**

**Art. 145** – O Vereador pode usar da palavra em explicação pelo tempo referido no artigo 128, observado o disposto no artigo 131 e também o seguinte:

- I. Somente uma vez;
- II. Para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;
- III. Para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendidas pela Casa, ou por qualquer de seus pares;
- IV. Somente depois de esgotado o grande expediente.

## **TITULO VI**

### **DO PROCESSO LEGISLATIVO**

#### **CAPITULO I**

#### **DA PROMULGACAO E PUBLICACAO DAS LEIS E RESOLUCOES**

**Art. 146** – O Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal é enviado ao Prefeito que, aquiescendo, sanciona dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - Se o Prefeito julgar a proposição de Lei, no todo ou em parte inconstitucional ou contrária ao interesse público local, veta-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele em que receber, comunicando o Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os motivo do veto.

§ 2º - Se a Câmara não estiver reunida, o Prefeito fará a comunicação ao seu Presidente, por ofício, no mesmo prazo, e a divulgará de acordo com os recursos locais.

§ 3º - Decorridos ao 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do prefeito importa sanção.

§ 4º - No caso do § 3º, se o Prefeito deixar de promulgar a Lei dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara, em igual prazo, promulga-



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

la-á ordenando sua publicação, e se este não fizer em igual prazo, caberá o Vice-Presidente, fazê-lo.

**Art. 147** – As Revoluções e Decretos Legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal e enviados à publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

**Art. 148** – Serão registrados no livro próprio na secretaria da Câmara, os originais de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, remetendo –se ao Prefeito para os fins indicados no Art. 146 à respectiva copia autografada pela Mesa.

## **CAPITULO II**

### **DAS PREPOSIÇÕES**

**Art. 149** – Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal.

**Art. 150** – O Processo Legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I. Projeto de Lei;
- II. Projeto de Resolução;
- III. Projeto de Decreto Legislativo;
- IV. Vetos à proposição de Lei;
- V. Requerimentos;
- VI. Indicações;
- VII. Representações;
- VIII. Moções
- IX. Projetos substitutivos;
- X. Emendas e Subemendas;
- XI. Pareceres das Comissões Permanentes,
- XII. Recursos;
- XIII. Medidas Provisórias;
- XIV. Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza.

**Art. 151** – A Mesa só recebe proposições redigidas com clareza e observância da técnica Legislativa e do estilo parlamentar, dentro das Normas Constitucionais, e que verse sobre a matéria de competência da Câmara.

**§ 1º** - A proposição destinada a aprovar Convênios, Contratos e Concessões, conterà a transcrição por inteiro, nos termos do documento.

**§ 2º** - Quando a proposição fizer referencia a uma Lei ou que estiver sida precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos, deverá vir acompanhada dos respectivos textos.

**§ 3º** - As proposições para serem apresentadas necessitam da assinatura do seu autor dispensado o apoio.



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

*Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313*

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

**Art. 152** – Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que aguarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo tal fato a primeira proposição apresentada, que prevalecerá serão anexadas as posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, com a devida permissão do autor.

**Art. 153** – Não é permitido, também ao Vereador, apresentar proposição de interesse particular seu ou de seus ascendentes ou parentes por consangüinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar – se do Plenário no momento da votação.

**§ 1º** - Qualquer Vereador pode lembrar a Mesa, verbalmente ou por escrito, por impedimento do Vereador que não se manifestar.

**§ 2º** - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedimento, em relação à proposição.

**Art. 154** – As proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura serão arquivadas, salvo a Prestação de Contas do Prefeito, Vetos e Proposições de Lei do Orçamento do Município.

**Art. 155** – A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

## **CAPITULO III**

### **DOS PROJETOS DE LEI E DE RESOLUÇÃO**

**Art. 156** – A Câmara Municipal exerce a função Legislativa por via Projeto de Lei, Resoluções e Decretos Legislativos.

**Art. 157** – Os projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções devem se redigidos em artigos concisos numerados e assinados por seu autor ou autores.

**Parágrafo Único** – Nenhum Projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

**Art. 158** – A iniciativa do Projeto de Lei cabe:

- I. Ao Prefeito;
- II. Ao Vereador;
- III. Às Comissões da Câmara Municipal
- IV. A todo eleitorado.



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

**Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313**

**CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG**

**Parágrafo Único:** A iniciativa das Leis sobre o funcionamento público municipal cabe ao Prefeito, exceto quando referente à criação, extinção, aumentos de vencimentos e alterações de cargos de pessoal de Secretaria da Câmara, cuja iniciativa é de sua Mesa Diretora.

**Art. 159** – A iniciativa de Projetos de resoluções cabe:

- I. Ao Vereador;
- II. À Mesa Diretora;
- III. As Comissões da Câmara Municipal.

**Art. 160** – A iniciativa do Decreto Legislativo é do Presidente da Câmara.

**Art. 161** – O Projeto de Resolução destina –se a regular matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, como:

- I. Elaboração do seu Regimento Interno;
- II. Organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua secretaria;
- III. Abertura de Créditos à sua Secretaria;
- IV. Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- V. Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município, nos casos previstos em lei;
- VI. Atribuição de Título de Cidadão Honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à Comunidade;
- VII. Perda do mandato de vereador;
- VIII. Fixação do subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores;
- IX. Aprovação das Contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;
- X. Aprovação ou ratificação de Acordos, Convênios ou Termos Aditivos;
- XI. Outros assuntos de sua economia interna como as arroladas no artigo 59.

**Parágrafo Único:** Aplicam aos projetos de Resolução e aos Decretos Legislativos as disposições relativas aos Projetos de Lei.

**Art. 162** – Recebido, o Projeto será remunerado e enviado à Secretaria para confecção de avulsos e encaminhamento às Comissões competentes, para o devido parecer.

**§ 1º** - Confeccionar-se-ão avulsos dos Projetos, Emendas, Pareceres e das mensagens do Prefeito, se houver, incluídas as peças que instruem o Projeto ou que devem ser devolvidas ao Executivo.

**§ 2º** - Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulso de qualquer outra matéria constante do processo.



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 – 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

**§ 3º** - Cópia complementar do avulso será arquivada para formação do processo suplementar, do qual devem constar todos os despachos proferidos e pareceres, de modo que, por ele, em qualquer momento possa ser conhecido o conteúdo e o andamento do projeto original.

**Art. 163** – Nenhum Projeto de Lei ou Resolução pode ser incluído em Ordem do dia para discussão única ou para primeira sem que com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídos aos Vereadores os avulsos confeccionados na forma do artigo 162.

**Art. 164** – O Decreto Legislativo, aprovado pelo Plenário em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

**Art. 165** – São de iniciativa do Prefeito as Leis que disponham sobre:

- I. Criação de Cargos, Funções ou Empregos Públicos na Administração Direta, Autarquia e Fundacional, e fixação ao aumento de remuneração dos servidores;
- II. Servidores Públicos, sem Regime Jurídico, Provimento de Cargos, Estabilidade e Aposentadoria;
- III. Organização Administrativa, Matéria Financeira e Orçamentária, Serviços Públicos e Pessoais da Administração Pública Municipal;
- IV. Criação, estruturação e atribuições dos Órgãos da Administração Pública Municipal;
- V. Outras matérias constantes na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 166** – Os Projetos de Lei Referidos no artigo anterior não se admitem emendas que aumentem as despesas previstas.

**Art. 167** – O Prefeito pode solicitar urgência para apreciação de Projetos de sua iniciativa, salvo o de Lei Orgânica, Estatutária ou equivalente a código, ou que dependa de “quorum” para aprovação.

**§ 1º** - Se a Câmara não manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre o Projeto, será ele incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

**§ 2º** - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do Projeto e em qualquer fase do seu andamento.

**§ 3º** - O prazo não ocorre em período de recesso da Câmara.

## **CAPITULO IV**

### **DO QUORUM**

**Art. 168** - As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I. Por maioria simples de votos;
- II. Por maioria absoluta de votos;



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

*Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313*

CEP: 39870 – 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

III. Por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

**§ 1º** - As deliberações, salvo em disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos votos, presentes a maioria dos Vereadores.

**§ 2º** - A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à sessão.

**§ 3º** - A maioria absoluta corresponde ao primeiro numero inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

**§ 4º** - No cálculo do quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado, o primeiro numero inteiro superior.

**Art. 169** – Dependirão do voto favorável de maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I. Plano Diretor;
- II. Código Tributário do Município;
- III. Código de Obras;
- IV. Código de Posturas;
- V. Código Sanitário;
- VI. Estatuto dos Servidores Públicos;
- VII. Instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores;
- VIII. Organização Administrativa do Município;
- IX. Criação de Cargos, Funções e Empregos Públicos;
- X. Organização da Defensoria do Povo;
- XI. Organização da Guarda Municipal;
- XII. Abertura de Créditos Suplementares ou Especiais;
- XIII. Manifestação favoravelmente à proposta de emenda à Constituição do Estado;
- XIV. Rejeição do Veto à Proposição da Lei;
- XV. Perda do Mandato de Vereador nos termos do § 2º do Art. 60 da Lei Orgânica Municipal;
- XVI. Remuneração do Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- XVII. Solicitação de Intervenção do Estado;
- XVIII. Realização de Plebiscito;
- XIX. Referendo à Emenda da Lei Orgânica;
- XX. Referendo a Projeto de Lei;
- XXI. Renovação no mesmo período legislativo anual do Projeto de Lei não sancionado;
- XXII. Destituição de cargo dos membros da Mesa.

**Parágrafo Único:** Dependirão ainda, do quorum da maioria absoluta as aprovações dos seguintes requerimentos:

- a) Convocação de reunião secreta;



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 – 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

b) Convocação de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou dirigente de Entidade da Administração Indireta para prestar informações à Câmara.

**Art. 170** - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara as seguintes matérias:

- I. Aprovação e alteração de proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II. Elaboração da Lei Orgânica
- III. Elaboração do Regimento Interno;
- IV. Concessão de Serviço Público;
- V. Concessão de Direito Real de Uso;
- VI. Concessão de Isenção, Incentivos ou Benefícios Fiscal;
- VII. Anistia ou remissão relativa à Matéria Tributária ou Previdenciária de competências do Município, comprovado pobreza do Contribuinte ou Instituição legalmente reconhecida como de Utilidade Publica;
- VIII. Venda, doação ou permuta de bens imóveis ou a descaracterização dos bens de uso comum do povo para efeito de sua alienação;
- IX. Concessão de Título de Cidadania Honorária ou qualquer outra Honraria ou Homenagem a pessoas;
- X. Contratação de empréstimos, operações de créditos ou acordo externo de natureza de interesse do Município, além de outras matérias fixadas em Lei Complementar Estadual;
- XI. Cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e destituição do cargo de Secretario Municipal, após condenação por infração político-administrativa;
- XII. Rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as Contas que o Prefeito e o Presidente da Câmara devem apresentar anualmente;
- XIII. Parecer favorável ao prosseguimento do processo de julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal;
- XIV. Mudança temporária da sede da Câmara para eventuais reuniões;
- XV. Concessão das dependências da Câmara para assuntos não pertinentes à função do Legislativo;
- XVI. Reforma e modificação do Regimento Interno;
- XVII. Modificar a denominação de logradouros Públicos com mais de 10 (dez) anos, na forma da Lei vigente.

## **CAPITULO V**

### **DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORARIA**

**Art. 171** – Os projetos concedendo Título de Cidadania Honorária serão apreciados por uma comissão especial de 04 (quatro) membros, constituída na forma deste Regimento.

**§ 1º** - A comissão tem o prazo de 10 (Dez) dias úteis para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

*Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313*

CEP: 39870 – 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

§ 2º - Salvo Requerimento, o parecer ao projeto não terá seus avulsos confeccionados, cabendo ao Relator divulgar, em plenário, apenas a conclusão do parecer.

**Art. 172** – A entrega do Título ou Diploma é feita em reunião solene da Câmara, a qual pode ser dispensada a pedido do outorgado.

§ 1º - Para recebê-lo, o Outorgado marcará o dia da solenidade de comum acordo com o autor do Projeto e o Presidente da Câmara, que expedirá os convites.

§ 2º - não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o Outorgado receberá o Título ou Diploma em dia e hora marcados pelo Presidente da Câmara, dentro da programação anual de comemoração do aniversário do Município.

## **CAPITULO V**

### **DO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO**

**Art. 173** – O Projeto de Lei de orçamento será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 (trinta) de Setembro de cada ano, sendo promulgado e como lei se até o dia 30 (trinta) não for devolvido para sanção.

§ 1º - Recebido o projeto e distribuídos os avulsos da mensagem e dos relatórios, a matéria é enviada à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para parecer, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º - Distribuídos os avulsos do parecer, o projeto fica sobre a mesa durante 05 (cinco) dias para receber emendas, após o que é incluído na Ordem do Dia para primeira discussão e votação.

§ 3º - Encerrada a primeira discussão e votação o projeto e emendas são remetidos à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer sobre a matéria, dentro de 05 (cinco) dias improrrogáveis.

§ 4º - Distribuídos os avulsos do parecer, o projeto fica incluído na Ordem do Dia para a segunda discussão e votação.

**Art. 174** – A provação em segunda discussão e votação o Projeto de Lei de Orçamento vai à Secretaria para incorporação das emendas e conferência.

§ 1º - Desenvolvido o projeto à Secretaria do Legislativo, este é encaminhado às comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Redação para, em trabalho conjunto, apresentarem a redação final dentro de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Findo o prazo, o projeto é incluído em pauta, para apreciação da redação final.

**Art. 175** – O projeto de Lei de Orçamento deve ser iniciada a sua discussão até a primeira reunião Ordinária de Outubro, quando,



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

obrigatoriamente será incluído em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do seu exame até 10 (dez) dias antes do prazo previsto para remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

**Art. 176** – O Projeto de Lei de Orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação, e não pode conter disposições estranhas à receita e a despesa do Município.

**Parágrafo Único:** Estando o Projeto de Lei de Orçamento na Ordem do Dia, a parte do expediente é de apenas 30 (trinta) minutos improrrogáveis, sendo a Ordem do Dia destinada exclusivamente ao Orçamento.

## **CAPITULO VII**

### **DA TOMADA DE CONTAS**

**Art. 177** – Até o dia 15 (quinze) de março de cada ano o Prefeito apresentará um relatório de sua administração, com um Balanço Geral das Contas do Exercício anterior.

**Parágrafo Único:** Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo anterior, a Câmara nomeará uma comissão para proceder, ex-officio, a Tomada de Contas.

**Art. 178** – O Presidente da Câmara recebendo o Processo de Prestação de Contas do Prefeito, independentemente de sua leitura no expediente, providenciará a distribuição aos Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias, dos respectivos avulsos de mensagens e do parecer do Tribunal de Contas encaminhado, o processo em seguida a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que permitirá parecer elaborando Projeto de Resolução.

**§ 1º** - o Projeto de Resolução, depois de atendidas as Formalidades Regimentais é incluído na Ordem do Dia, adotando-se na sua discussão e votação, as normas e que regulam a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento.

**§ 2º** - Não aprovada pelo Plenário a Prestação de Contas ou parte dela, Caberá a Comissão de Legislação e Justiça o exame de todo ou da parte impugnada para em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

**Art. 179** - As Prestações de Contas do Prefeito e do Presidente da Câmara serão examinadas separadamente, dentro do primeiro semestre do ano seguinte ao da sua execução, salvo quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, o que será feito por deliberação da Câmara.

**Parágrafo Único:** A Prestação de Contas do Presidente da Câmara, que é anual, deve ser apresentada até 15 (quinze) de fevereiro de sessão legislativa subsequente, salvo do fim do mandato que será na última sessão legislativa.



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

## CAPÍTULO VIII

### DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

#### SEÇÃO I

#### DIPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 180** – O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara, ou de qualquer uma de suas comissões, sobre determinado assunto, formulando por escrito, nos termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar, as modalidades de proposição.

**Parágrafo Único:** As proposições, sempre escritas e assinadas são formuladas por Vereadores durante o expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome dos mesmos Vereadores ou Bancada.

**Art. 181** – Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere às autoridades do Município medida de interesse público.

**Art. 182** – O Requerimento é a proposição de autoria de Vereador ou Comissão dirigida ao Presidente da Câmara ou a Comissão, que verá se a matéria é ou não da competência do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único:** O Requerimento sujeito à deliberação da Comissão é decidido pelo Presidente do Órgão a que for apresentado.

**Art. 183** – Os requerimentos estão sujeitos:

- I. À deliberação do Presidente da Câmara;
- II. À deliberação da Comissão;
- III. À deliberação do Plenário.

**Parágrafo Único:** Os requerimentos são, de preferência, escritos, mas podem ser orais, na forma do parágrafo único, do art. 193 deste Regimento.

**Art. 184** – Representação é a proposição em que o vereador sugere a formulação à Autoridade competente de denuncia em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder ou medidas de interesse publico.

**Parágrafo Único:** A Representação é subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e independente de parecer de Comissão, salvo se houver requerimento.

**Art. 185** – Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar ou protesto.

**Parágrafo Único:** Se a proposição envolver aspecto político, dependerá da subscrição de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e de



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

parecer da Comissão de Legislação e Justiça, que tem 05 (cinco) dias úteis para emití-lo.

**Art. 186** - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser supressiva, modificativa, aditiva, substitutiva e de redação:

- I. Supressiva é a destinada a excluir parte da proposição;
- II. Modificativa é a que altera parte da proposição;
- III. Aditiva é a que se acrescenta a outra proposição;
- IV. Substitutiva é a que se apresenta como sucedânea de proposição;
- V. Emenda de redação é que altera a redação da proposição, sem alterar o conteúdo.

**Parágrafo Único:** A emenda apresentada à outra emenda, denomina-se subemenda.

**Art. 187** – As emendas e subemendas têm preferência para votação, sobre a proposição principal.

**§ 1º** - A emenda oferecida por Comissão tem preferência para votação sobre a de autoria do Vereador.

**§ 2º** - Havendo mais de uma emenda de Comissão, tem preferência para votação, à oferecida pela comissão cuja competência for específica para opinar sobre mérito da proposição.

**Art. 188** – A emenda terá a mesma tramitação de proposição principal, podendo, inclusive, receber subemendas.

**Art. 189** – Substitutivo é o projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**§ 1º** - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo tempo.

**§ 2º** - Havendo substitutivo, a proposição principal terá a sua tramitação paralisada até que as comissões dêem parecer sobre ele e suas possíveis emendas.

**§ 3º** - Ao substitutivo não poderá ser Apresentada emenda modificativa.

**Art. 190** – Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

**Art. 191** - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

**Art. 192** - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e pôr esta elaborada, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

## SEÇÃO II

### DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

**Art. 193** - É despachado, de imediato, pelo Presidente, o requerimento que solicita:

- I. A palavra ou desistência dela;
- II. A permissão para falar sentado;
- III. Posse do vereador;
- IV. Ratificação da Ata;
- V. Leitura da matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- VI. Inserção de declaração de voto em Ata;
- VII. Observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;
- VIII. Verificação de votação de quorum;
- IX. Retirada de outro requerimento pelo próprio autor;
- X. Retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- XI. Arquivamento de proposição idêntica ou semelhante, já apresentada;
- XII. Interrupção de reunião para receber personalidade de destaque;
- XIII. Inserção, em Ata, de voto de pesar ou de congratulação, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação da Comissão de Legislação e Justiça;
- XIV. Destinação de primeira parte da reunião à homenagem especial ou convocação para esclarecimento;
- XV. Designação de substituição a membro de Comissão, na ausência de Suplente ou de preenchimento de vaga;
- XVI. Constituição de Comissão de Inquérito, na forma do Art.81;
- XVII. Convocação de reunião extraordinária, se assinada por 1/3 (um terço) dos vereadores ou requerido pelo Prefeito;
- XVIII. Discussão e votação por parte.

**Parágrafo Único:** Os Requerimentos constantes dos itens I,II, IV, VI, XII podem ser feitos oralmente, enquanto que os demais somente serão recebidos pela Mesa, por escritos.

## SEÇÃO III

### DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENARIO

**Art. 194** - É submetida à discussão e votação o requerimento escrito que solicita:

- I. Manifestação de aplauso ou congratulações, com parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, desde que enquadrado na exceção do item XIII do art. 193;



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

- II. Levantamento de reunião em sinal de regozijo ou pesar;
- III. Prorrogação de horário de reunião;
- IV. Alteração da ordem dos trabalhos de reunião;
- V. Retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável, salvo o caso do art. 201;
- VI. Adiamento de discussão e votação de Proposição de Lei;
- VII. Encerramento de Discussão;
- VIII. Votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;
- IX. Votação por determinado processo;
- X. Inclusão, na Ordem do Dia, do Projeto de Lei de Orçamento, para discussão imediata;
- XI. Inclusão, na Ordem do Dia, de proposição que não seja de autoria do requerimento;
- XII. Providências junto a Órgão da Administração Pública;
- XIII. Informação às autoridades Municipais, por intermédio do Prefeito;
- XIV. Constituição de Comissão Especial;
- XV. Sobrestamento ou interrupção de Proposição;
- XVI. Comparecimento à Câmara, do Prefeito ou do Secretário Municipal;
- XVII. Deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste regime a que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação.

**Parágrafo Único:** O Requerimento do item XVII só será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta da Câmara.

## **TITULO VII**

### **DAS DELIBERAÇÕES**

#### **CAPITULO I**

#### **DA DISCUSSÃO**

**Art. 195** – Discussão é fase por que passa a proposição quando em debate no plenário.

**Art. 196** – Será objetivo de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

**Art. 197** – Anunciada a discussão de qualquer matéria com parecer não distribuído em avulsos, procede ao Secretario a leitura deste, antes do debate.

**Art. 198** – As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, a qual tem preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

**Art. 199** – A pauta dos trabalhos organizada pelo Presidente para compor a Ordem do Dia só pode ser alterada nos casos de aprovação de Regime de Urgência ou Adiamento.

**Art. 200** – Passam por duas discussões os Projetos de Lei e de Resolução.

**§ 1º**- Os projetos concedendo Título de Cidadania Honorária têm apenas uma discussão.

**§ 2º** - São submetidos à discussão única os requerimentos, indicações, representações e moções.

**Art. 201** – A retirada do Projeto pode ser requerida pelo seu autor, até ser anunciada a sua primeira discussão.

**§ 1º** - Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

**§ 2º**- O requerimento é submetido à votação se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto.

**§ 3º** - Quando o projeto é apresentado por uma comissão, consideram-se autores os seus membros.

**Art. 202** – O Prefeito pode solicitar a devolução de Projetos de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender o pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenham emendas ou pareceres favoráveis.

**Art. 203** – O Vereador pode solicitar vista de projetos pelo prazo Máximo de 03 (três) dias.

**Parágrafo Único** – A vista é concedida até o momento de se anunciar à votação do projeto, cabendo ao requerente solicitar o prazo de duração do pedido.

**Art. 204** – Antes de encerrada a primeira discussão que versa sobre os projetos e pareceres das comissões, podem ser apresentados, em discussão, substitutivos emendas que tenham relação com a matéria do projeto em pauta.

**Parágrafo Único** – O projeto que não for objeto de emenda ou substitutiva será submetido de imediato à segunda discussão e votação.

**Art. 205** – Na segunda discussão, quando só se admitem emendas de redação são discutidos os projetos e pareceres ou, se houver, as emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão.

**Art. 206** – Encerrada a segunda discussão e votação o projeto, incluindo as emendas, será encaminhado à Comissão competente para a redação final.



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

## **CAPITULO II**

### **DA MESA DA CAMARA MUNICIPAL**

#### **DO ADIAMENTO DA DISCUSSAO**

**Art. 207** – A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 05 (cinco) dias.

**§ 1º** - O autor do Requerimento tem no máximo 10 (dez) minutos para justificá-lo.

**§ 2º** - O Requerimento de adiamento de discussão de Projeto com prazo de apreciação fixado na Constituição Municipal será recebido se a sua aprovação não importar em perda para apreciação da Matéria.

**§ 3º** - Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado primeiro o que fixar menos prazo.

**§ 4º** - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo a discussão interrompida.

## **CAPITULO III**

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 208** – As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

**Art. 209** – A Votação é o complemento de turno regimental da tramitação.

**§ 1º** - A cada discussão, seguir-se-á a votação.

**§ 2º** - A votação só é interrompida:

- I. Por falta de “quorum”;
- II. Pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação;

**§ 3º** - Cessada a interrupção à votação tem prosseguimento.

## **CAPITULO IV**

### **DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 210** – Três são os processos de votação:

- I. Simbólicos;
- II. Nominal;
- III. Por escrutínio secreto;

**Art. 211** – Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

**§ 1º** - Na votação simbólica, o presidente solicita aos vereadores que ocupem os seus lugares no plenário, convidando a permanecer sentados os que estiverem a favor da matéria.

**§ 2º** - Inexistindo requerimento de verificação de votação, o resultado da proclamado torna-se definitivo.

**Art. 212** – A votação é nominal quando requerida por vereador e aprovada pela Câmara, e nos casos expressamente mencionados neste regimento.

**Parágrafo Único:** Na votação nominal, o Secretário faz anotação dos nomes que votarem contra a Matéria em exame.

**Art. 213** – O Presidente da Câmara somente participará das votações simbólicas ou nominais em casos de empate, quando o seu voto é de qualidade ou quando a matéria exigir para sua aprovação o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**Art. 214** – A votação por escrutínio secreto processa-se:

- I. Nas eleições e indicação da competência da Câmara;
- II. Na rejeição de veto;
- III. Nos casos do item XV do Art. 169, deste Regimento;
- IV. A requerimento do Vereador, aprovado pela Câmara.

**Parágrafo Único:** Na votação por escrutínio secreto, observar-se-á as seguintes exigências e formalidades:

- I. Cédulas impressas ou datilografadas;
- II. Designação de 02 (dois) Vereadores para servirem como fiscais escrutinadores;
- III. Chamada do Vereador para votação;
- IV. Colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;
- V. Repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira;
- VI. Abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre o seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores;
- VII. Ciência ao Plenário da exatidão entre o número de sobrecarta e o de votantes;
- VIII. Apuração de votos, através de leitura em voz alta, e anotações pelos escrutinadores;
- IX. Invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso I;
- X. Proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

**Art. 215** – As proposições acessórias, compreendendo, inclusive os requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal;



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

**Art. 216** – Qualquer que seja o método de votação, aos Secretários, compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

**Art. 217** – Anunciado o resultado da votação, pode ser dada a palavra ao Vereador que a requer, para declaração do voto, pelo tempo de 00:05 (cinco) minutos.

**Art. 218** – Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na Ata a sua declaração de voto.

**Art. 219** – Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis com a sua rubrica.

## **CAPITULO V**

### **DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Art. 220** – Ao ser anunciada a votação, o vereador autor, pode obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de 00:05 (cinco minutos) e apenas uma vez.

**Art. 221** – O encaminhamento dar-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

## **CAPITULO VI**

### **DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Art. 222** – A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento do Vereador, até o momento em que for anunciada.

**§ 1º** - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

**§ 2º** - Considera-se prejudicado o requerimento que por esgotar-se o horário de reunião, ou por falta de “quorum”, deixar de ser apreciado.

**§ 3º** - O requerimento de adiamento de votação de Projeto com prazo de apreciação fixado na Constituição Municipal só será recebido se a sua aprovação não importar em perda do prazo para votação da Matéria.

## **CAPITULO VII**

### **DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO**

**Art. 223** – Programado o resultado da votação é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

**§ 1º** - Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

§ 2º - A Mesa considerará prejudicado o requerimento quando constar durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º - É considerado presente o Vereador que requerer a verificação da votação ou de “quorum”.

§ 4º - nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 6º - Nas votações nominais, as dúvidas quanto ao seu resultado podem ser sanadas com anotações do Secretario da Mesa.

§ 7º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitara aos escrutinadores a recontagem dos votos.

## **CAPITULO VIII**

### **DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI**

**Art. 224** – O veto parcial ou total, depois de recebido é distribuído à Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias, contados do despacho de distribuição.

**Parágrafo Único:** Um dos membros da câmara deve pertencer, obrigatoriamente à Comissão de Legislação e Justiça.

**Art. 225** – Decorridos 30 (trinta) dias, a partir da distribuição com ou sem parecer, inclui-se o veto na Ordem do Dia para ser submetido à apreciação do Plenário que decidirá em votação por escrutínio secreto.

**Art. 226** – Aprovado ou Rejeitado o veto, far-se-á ciência do resultado ao Prefeito.

§ 1º - Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara assim não proceder, caberá ao Vice-Presidente a promulgação em prazo igual ao do parágrafo anterior.

**Art. 227** – Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contraria as normas deste capítulo.

## **TITULO VIII**

### **DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DA MESA**

**Art. 228** – Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara assegurado o direito de ampla defesa.



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

**Art. 229** – O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da presidência.

**§ 1º** - Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstancialmente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

**§ 2º** - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais votado entre os presentes.

**§ 3º** - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

**§ 4º** - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma da § 2º, e, se for o Secretário, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

**§ 5º** - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de seu suplente para este ato.

**§ 6º** - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maior parte dos Vereadores presentes.

**Art. 230** – Recebida a denúncia serão nomeados pelo Presidente da câmara, caso este não esteja envolvido na acusação, três Vereadores dentre os desimpedidos para comporem a Comissão Processante, não podendo os Vereadores indicados recusarem a nomeação.

**§ 1º** - Da comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

**§ 2º** - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

**§ 3º** - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 03 (três) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de dez dias.

**§ 4º** - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte dias, seu parecer.

**§ 5º** - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 – 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

**Art. 231** – Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluídos pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar na primeira sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução, propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

**§ 1º** - O Projeto de resolução será submetido à discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeito de “quorum”.

**§ 2º** - Os Vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um 30 (trinta) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

**§ 3º** - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem.

**Art. 232** – concluídos pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira Sessão Ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

**§ 1º** - Cada Vereador terá o prazo Máximo de 00:15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 00:30 (trinta minutos), obedecendo-se a ordem de inscrição, o previsto no § 3º do artigo anterior.

**§ 2º** - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição, convocará Sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria até deliberação definitiva em Plenário.

**§ 3º** - O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria absoluta, procedendo-se:

- a) Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) A remessa do Processo à Comissão de Legislação, Justiça e redação, se rejeitado o parecer;

**§ 4º** - Ocorrendo à rejeição do parecer, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá elaborar dentro de 03 (três) dias, Projeto de Resolução, propondo a destituição de membros da Mesa, elaborado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observar-se-á previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 231.

**Art. 233** – A aprovação do Projeto de Resolução, pelo “quorum” de maioria absoluta, implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do § 2º do Art. 229, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da deliberação do Plenário.



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313

CEP: 39870 - 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG

## TÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 234** – O Prefeito e/ou Vice-Prefeito podem comparecer sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

**Parágrafo Único:** A convocação do Prefeito e/ou Vice-Prefeito, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta da câmara torna obrigatório o seu compromisso.

**Art. 235** – O Secretário Municipal pode também ser convocado a prestar esclarecimentos à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, o que será feito através de requerimento aprovado.

**Parágrafo Único:** A falta de comparecimento do Secretário sem justificativa razoável será considerada desacato à Câmara, e o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, importando em crime de responsabilidade.

**Art. 236** – Para receber esclarecimentos e informações do Secretário Municipal, a Câmara pode interromper os seus trabalhos.

**Parágrafo Único:** Enquanto na Câmara, o Secretário Municipal fica sujeito às normas regimentais que regulam os debates.

**Art. 237** – O requerimento para convocação do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal deve ser encaminhados à Mesa, com os quesitos sobre os quais se pretendem esclarecimentos.

**Parágrafo Único:** A convocação com os quesitos será encaminhada no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 238** – A correspondência da Câmara, dirigida aos poderes do Estado ou da União, é assinada pelo Presidente da Mesa que corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofício.

**Art. 239** – As normas do Presidente relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidas através de Portarias.

**Art. 240** – O regimento interno só pode ser modificado ou reformado por Projetos de Resolução, aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**Art. 241** – A Mesa da Câmara providenciará o Projeto de Resolução que trata da organização e atribuições dos seus serviços internos, podendo para isto indicar Comissão especial.



# Câmara Municipal

CNPJ: 04.833.592/0001-83

*Avenida Minas Gerais, 183 - fone: (33) 3623 - 1313*

**CEP: 39870 – 000 - FRONTEIRA DOS VALES - MG**

**Art. 242** – A Resolução que contem o regimento interno da Câmara Municipal de Fronteira dos Vales entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Fronteira dos Vales, aos 30 de Novembro de 1993.

“SOB A BENÇÃO DE DEUS, PROMULGAMOS ESTE REGIMENTO INTERNO”.

## **Membros da Câmara Municipal**

**PRESIDENTE:** *Adonias Vicente Leandro*

**VICE-PRESIDENTE:** *Ildo Rocha*

**SECRETÁRIO:** *Miguel Cangussú Alves*

*Francisco Alves*

*Neival Alves Trindade*

*Francisco Trindade*

*Romildo Dias Rocha*

*Nilson Xavier de Andrade*

*Wilton Souza Santos*

**COLABORADOR:** *Isná Xavier*